

DESPACHO N.º 4785 /2025

Presidente da Câmara

Data: 13/06/2025

Assunto: Atribuição de abono para falhas à trabalhadora Ana Margarida Nobre Senhorinho afeta à atividade de «Tesouraria» da Tesouraria, da DFRH- Divisão Financeira e de Recursos Humanos

De acordo com o assunto em epígrafe e considerando que:

1. Nos termos do n.º 1, do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, na sua redação atual, «têm direito a um suplemento remuneratório designado 'abono para falhas' os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis.»;
2. Nos termos do n.º 2, art.º 2.º, do supra citado Decreto-Lei n.º 4/89, «as carreiras e ou categorias, bem como os trabalhadores que, em cada departamento ministerial, têm direito a 'abono para falhas', são determinadas por despacho conjunto do respetivo membro do Governo e dos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública» (Despacho n.º 15409/2009);
3. Nos termos do n.º 1, do Despacho n.º 15409/2009, de 8 de julho de 2009, «têm direito ao suplemento designado "abono para falhas", regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, na sua redação atual, os trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que, de acordo com a caracterização constante do mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos»;
4. Nos termos do n.º 2, do Despacho n.º 15409/2009, «nas autarquias locais têm ainda direito ao suplemento designado 'abono para falhas' "os trabalhadores titulares da categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico que se encontrem nas mesmas condições, bem como os titulares da categoria subsistente de tesoureiro-chefe.»;
5. Nos termos do n.º 5, do Despacho n.º 15409/2009, «o reconhecimento do direito a abono para falhas a trabalhadores integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, efetua-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Pública.».

6. É entendimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) no seu Parecer Jurídico n.º 15/CCDR LVT / 2014, que o reconhecimento do direito ao abono para falhas é feito «(...) mediante despacho do presidente da câmara (...)»;
7. Nos termos do art.º 5.º do supra citado Decreto-Lei n.º 4/89:

N.º 1 - «O abono para falhas é reversível diariamente a favor dos funcionários ou agentes que a ele tenham direito e distribuído na proporção do tempo de serviço prestado no exercício das funções.»;

N.º 2 – «O valor diário do abono para falhas calcula-se por aplicação da fórmula (Abono para falhas x 12)/(n x 52) em que n é igual ao número de dias de trabalho por semana.»

N.º 3 – «Em casos excecionais, a reversibilidade de área de abono para falhas pode ser fracionada a favor dos funcionários ou agentes que a ele tenham direito e distribuída na proporção do tempo de serviço prestado no exercício das funções.»;
8. Nos termos do n.º 9 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, «(...) o montante pecuniário do "abono para falhas" é de € 86,29.»;
9. A atividade de «Tesouraria» na Tesouraria, da DFRH- Divisão Financeira e de Recursos Humanos, implica que os trabalhadores afetos a estes postos de trabalho, bem como aquelas que as substituam nas suas ausências, e que tenham funções de cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos, tenham direito ao suplemento designado por "abono para falhas".

Determino que a trabalhadora abaixo indicada afeta de forma permanente ao supra referido espaço, seja atribuído a partir de 2 de junho o direito ao 'abono para falhas':

- Ana Margarida Nobre Senhorinho

O Presidente da Câmara

**CARLOS MANUEL
JORGE ALVES**

Assinado de forma digital por
CARLOS MANUEL JORGE ALVES
Dados: 2025.06.13 17:08:54 +01'00'

Carlos Manuel Jorge Alves